

LEI N.º 2.344

DE 14 DE JUNHO DE 2005.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura da Lei n.º 2.344
de 14 de junho de 2005
Gsla, 14 de junho de 2005



Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E
MANUTENÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO-
PARQUE ECUMÊNICO HORIZONTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE
GOIÁS,** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo a transferir para a iniciativa privada, a construção e a exploração de serviços competente de novo cemitério - parque ecumênico horizontal.

§ 1º - A concessão de exploração de serviços públicos referidos acima será sempre precedida do competente processo licitatório.

§ 2º - Com relação ao cemitério - parque, que deverá ser construído, todos os custos e despesas de construção, administração e manutenção e os encargos decorrentes do seu corpo funcional, trabalhista, previdenciário e securitário, correrão por conta da licitante vencedora desde a assinatura do contrato de concessão, cabendo-lhe receber remuneração diretamente dos usuários dos serviços, consistentes em tarifa anual de manutenção do cemitério, tarifas de sepultamento, exumação e velório, conforme política tarifária fixada pelo contrato de concessão, bem como o preço pela cessão onerosa de uso de jazigos, de modo a permitir o retorno dos investimentos realizados.

Art. 2º - O prazo da concessão de exploração do cemitério que deverá ser construído é de 40 (quarenta) anos, prorrogável uma única vez por igual período, obedecidos os critérios estabelecidos em lei.



Art. 3º - O cemitério-parque ecumênico horizontal, deverá ser construído, no raio de 06 (seis) quilômetros do centro municipal.

Parágrafo Único - O novo cemitério-parque ecumênico horizontal deverá estar às margens de ruas e avenidas, vedada a construção às margens de rodovias, marginais de rodovias e em vias expressas em geral, observada a legislação pertinente.

Art. 4º - O cemitério-parque ecumênico horizontal e seus jazigos deverão respeitar todas as normas e regulamentos técnicos, ambientais e sanitários baixados pelo órgão competente, atendendo aos aspectos gerais ambientais do município.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá afixar a seu critério a contraprestação que a licitante vencedora terá que lhe reverter, incidentes sobre receitas do cemitério.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e cinco (14.06.2005). 51º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal